

PORTARIAS**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020.**

Regulamenta as Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

R E S O L V E M:

Art 1º – O funcionamento dos hospitais, drogarias e farmácias, clínicas veterinárias, supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados e veículos de comunicação, postos de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entregas, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e concerto, comércio de gás e água mineral, serviços de segurança privada, serviços funerários, indústria da construção civil, indústrias, Templos Religiosos e prestadores de serviços fica autorizado em todos os dias e horários da semana.

Art. 2º - As bancas/barracas de produtos hortifrutigranjeiros e carnes e CEARG (CEASA) devem constar de Portaria editada pela Secretaria do Agronegócio.

Art. 3º - As padarias, lojas de conveniência e os estabelecimentos voltados para área de alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes, cafeterias, sorveterias, docerias e similares) ficam autorizados a funcionar, todos os dias da semana, com fechamento obrigatório de atendimento ao público no período de 0 hora (meia noite) às 5 (cinco) horas, sendo proibido que o cliente se sirva (*self-service*) e consuma no local.

Art. 4º - Os Centros Comerciais e galerias devem seguir o horário de funcionamento de segunda-feira à sábado, das 12 h (doze) às 20 h (vinte horas), para atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

I - acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papeis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nos quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II – não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool em gel para descontaminação das mãos dos usuários que irão manipular o dispositivo;

III - o controle de entrada e saída de pessoas nas galerias e centros comerciais deve ser feito por funcionário, com aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias;

V – retirar e/ou isolar assentos e ‘lounges’ compartilhados, bancos e/ou cadeiras que possam servir de espaços de descanso, bem como mesas e cadeiras da praça de alimentação;

VI - fechar parques, cinemas, praças de diversão e similares, incluindo shows;

VII - proibir a oferta de serviços de *Vallet*;

VIII - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

IX - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e consumidores;

X - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento e qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70%;

XI - comunicar imediata às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

XII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

XIII – proibir anúncios e ações que estimulem a aglomeração.

Parágrafo Único - Para as lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais e galerias:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - proibir estabelecimentos de cosméticos e perfumaria disponibilizarem qualquer tipo de produto para testagem;

IV - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

VI - higienização constante dos produtos comercializados.

Art. 5º - O horário de funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais pode ser de segunda-feira a sábado das 9 h (nove horas) às 17 h (dezessete horas), para atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

- I - interditar provedores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;
- II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;
- III - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;
- IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

Art. 6º - As atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

Art. 7º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de Maio de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA/SMS/PMU Nº 022/2020.

Regulamenta os Serviços de Saúde de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde possui profissionais com altíssima expertise e capacidade na seara da saúde, que procederam análise técnica da situação vivenciada nesta urbe, e minutaram minucioso plano de contingência para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece requisitos para a realização de consultas e procedimentos pela rede de prestadores de serviços de saúde (SUS e Privados) no âmbito do município de Uberaba, tais como: consultórios, clínicas e profissionais de saúde nas diversas especialidades, laboratórios clínicos, serviços de diagnóstico por imagem e similares.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata este artigo devem observar as recomendações dos órgãos competentes e autoridades sanitárias (Ministério da Saúde, ANVISA, OMS, VISA estadual e municipal e Lei Complementar n. 451/2011), no intuito de minimizar a disseminação da COVID-19, pelo vírus SARS-CoV-2, no Município de Uberaba.

Art. 2º - Os estabelecimentos e serviços de que trata esta Portaria devem observar os seguintes critérios:

I - observar a necessidade de prévio agendamento de consultas e exames, levando em consideração a não aglomeração de pacientes nos ambientes de atendimento, de modo que seja observada a permanência de um paciente a cada 10 m² de área construída da sala de espera, e ainda observância de distanciamento de 2 metros entre pacientes na sala de espera;

II - retirar as cadeiras da sala de espera, de modo a observar a distância mínima ou colocar barreiras/etiquetas nos assentos próximos, de forma a promover o distanciamento na espera;

III – agendar os pacientes, obrigatoriamente, com intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre um atendimento e outro, sendo este tempo reservado para dispersão de particulados do ambiente e ainda para limpeza do mesmo, devendo ser limpo o consultório e todos os ambientes de apoio, por profissional paramentado adequadamente e capacitado para a função;

IV – evitar a permanência de pacientes na sala de espera;

V - vedar expressamente a modalidade de encaixe de pacientes (quando o paciente faltar à consulta), devendo esta consulta ser remarcada a critério do profissional;

VI - os consultórios e estabelecimentos que estiverem localizados nas dependências de entidades hospitalares e outros equipamentos de saúde que possuam leitos para tratamento da COVID-19, não podem permitir pacientes e/ou acompanhantes em espera, devendo manter medidas extras de precaução, considerando o fluxo do paciente, da sua chegada, permanência e saída do ambiente;

VII - na data anterior da consulta ou exame, deve-se promover contato telefônico com o paciente, para lhe informar sobre a restrição quanto ao comparecimento de acompanhante à consulta, que será permitido apenas para casos de crianças, pessoas com deficiência, idosos e outros casos estritamente necessários, além de apurar a existência de sintomas gripais que, caso existentes, impedem a realização da consulta/exame, que deve ser remarcado, bem como sobre o uso obrigatório de máscara facial;

VIII - no caso do paciente apresentar quadro de síndrome gripal, e optar por não procurar serviço de pronto atendimento do município de Uberaba, o profissional médico pode utilizar ferramentas de telemedicina, observando o consentimento do paciente e as normativas em vigor, em caso de emissão de receituário para a prescrição de medicamentos sujeitos ao controle especial (Portaria 344/98, para substâncias de controle especial e RDC 20/2011 para antimicrobianos);